Quarta-feira 11 de Janeiro de 1956 — I Série — Número 9

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto n.º 40 453, que regula a cobrança das receitas e fixa as despesas do Estado para o ano de 1956.

Despacho — Autoriza o Fundo de Fomento Nacional a fazer no corrente ano, além das emissões previstas para os anos de 1952 a 1955, emissão de promissórias no montante de 84:738.000$.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 699 — Manda publicar, com alterações, no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nas mesmas vigorar, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33 128, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33 418 (disposições de ordem tributária em relação aos aumentos de capital nominal de sociedades anónimas e por quotas).

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido fixados os preços máximos de venda de fio de algodão cardado, a vigorar desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Ministério das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 40 496 — Altera para 1 de Janeiro de 1959 a data fixada para o início do reembolso ao Estado pela Administração-Geral do Porto de Lisboa do empréstimo referido no Decreto-Lei n.º 35 716 (plano de melhoramentos do porto de Lisboa).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões, no suplemento ao *Diário do Governo* n.º 280, 1.ª série, de 23 de Dezembro de 1955, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 40 453, determino que se façam as seguintes rectificações:

No n.º 7.º do § 1.º do artigo 11.º, onde se lê:

> «... e nos n.ºs 1), 2), 3), 4), 5) e 6) do artigo 138.º, do capítulo 9.º, do orçamento do Ministério do Interior ...» e «... a da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 68.º e da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 246.º, do capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional ...»,

deve ler-se, respectivamente:

> «... e nos n.ºs 1), 2), 3), 4) e 5) do artigo 138.º, do capítulo 9.º, do orçamento do Ministério do Interior ...» e «... a da alínea *b*) do n.º 1) do artigo 70.º e a da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 250.º, do capítulo 3.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional ...».

Presidência do Conselho, 11 de Janeiro de 1956. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

Fundo de Fomento Nacional

Despacho

O Decreto n.º 40 477, de 31 de Dezembro de 1955, fixou em 388:260.000$ o limite do valor das promissórios do fomento nacional a emitir até ao fim do ano em curso, cujo montante, conforme estabelece o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38 729, de 25 de Abril de 1952, poderá ser antecipado pelo Tesouro por força das suas disponibilidades.

Pelo que antecede, tendo em consideração as anulações parciais determinadas por despacho de 15 de Janeiro de 1954 nas emissões n.ºs 3 e 4 e a total da n.º 5, esta por despacho de 26 de Novembro de 1954 — e para a realização de operações incluídas em planos aprovados pelo Governo —, fica o Fundo de Fomento Nacional autorizado a fazer no corrente ano, além das emissões previstas para 1952 (n.ºs 3 e 4, no valor total de 127:032.000$), para 1953 (n.º 6, no valor de 51:600.000$), para 1954 (n.ºs 7 e 8, no valor total de 24:390.000$) e para 1955 (n.º 9, no valor de 100:500.000$), emissão de promissórias no montante de 84:738.000$.

Presidência do Conselho, 5 de Janeiro de 1956. — O Ministro da Presidência, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 699

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar:

1.º Que se publique no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas vigorar com a alteração constante do número seguinte, o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33 128, de 12 de Outubro de 1943, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33 418, de 23 de Dezembro do mesmo ano.

2.º Que a referência ao artigo 2 da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo Decreto n.º 21 916, de 28 de Novembro de 1932, seja substituída pela do artigo que na tabela geral do imposto de selo em vigor na respectiva província ultramarina fixar as taxas para as acções de sociedades anónimas e em comandita e quaisquer títulos representativos do capital de sociedades de qualquer natureza, sendo transmissíveis pela simples entrega ou endosso.

Ministério do Ultramar, 11 de Janeiro de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas e do Estado da Índia. — *R. Ventura*.